



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019.

Em, 02 de agosto de 2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 068/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 051/2019
TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para execução de obras de construção de ponte de ligação do bairro Santa Albina com o bairro São Miguel, com largura de 12,30m e 17m de extensão, através da Secretaria de Obras.

O Vice Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 22 de agosto, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 051/2018, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para execução de obras de construção de ponte de ligação do bairro Santa Albina com o bairro São Miguel, com largura de 12,30m e 17m de extensão, através da Secretaria de Obras, do tipo menor preço por empreitada global.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a empresa para execução de obras de construção de ponte de ligação do bairro Santa Albina com o bairro São Miguel,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

com largura de 12,30m e 17m de extensão, através da Secretaria de Obras, conforme memorial descritivo e planilha de custos, anexos deste edital, tipo menor preço por empreitada global, conforme segue abaixo.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Minas do Leão, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o dia 19 de agosto de 2019.

2. DO CADASTRO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até as 15h do dia 19 de agosto de 2019, os seguintes documentos:

2.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02;

2.2. Declaração de que não encontra-se suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, e que não foi declarada inidônea;

2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- c.1) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de registro da licitante e do (s) responsável (eis) técnicos indicado (s), junto ao CREA/CAU, através de certidão (ões), dentro de seu (s) prazo (s) de validade.
- b) Comprovação de **Capacidade Técnica Operacional**, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste o nome do licitante e pelo qual comprove ter executado obra compatível em características, prazos e quantidades com o objeto do Edital, devidamente certificado pelo respectivo conselho. O respectivo atestado de capacidade técnica deverá ser relativo a obras que contemplem itens **de construção de ponte em concreto pré-moldado e que conste fabricação, transporte e montagem de vigas e lajes pré-moldadas** além do nome da contratada e da contratante, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.
- c) Comprovação de **Capacidade Técnica Profissional**, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual o (s) profissional (is) indicado (s) comprove (em) ter executado obra compatível em características com o objeto do Edital, devidamente certificado pelo respectivo Conselho. O respectivo atestado de capacidade técnica deverá ser relativo a obras que contemplem itens de **construção de ponte em concreto pré-moldado e que conste fabricação, transporte e montagem de vigas e lajes pré-moldadas**, além do nome do nome da contratada e da contratante, localização da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

d) O (s) profissional (is) indicado (s) pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra e/ou serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo município.

e) A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração.

f) Carta de apresentação do (s) responsável (is) técnico (s) que se responsabilizará pelos serviços objeto deste edital, devendo o(s) referido(s) profissional (is) constar Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao CREA e ser o mesmo detentor do (s) atestado (s) apresentado (s).

g) Declaração de disponibilidade de Materiais e Equipamentos, Veículos e Mão de Obra necessários, para comprovação de capacidade de execução do contrato por ocasião do início da prestação dos serviços licitados, que disporá de todos os materiais, equipamentos, veículos e mão de obra suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos, inclusive no que tange ao cronograma de execução físico-financeiro.

h) Licença de operação vigente da licitante que conste a Fabricação de peças/ ornamentos/ estruturas/ pré-moldados de cimento, concreto e gesso (ou enquadramento compatível com o objeto da licitação).

i) Atestado de Visita ao local das obras, o qual será atestado pelo Município de Minas do Leão através da Secretaria Municipal de Obras, sendo que a visita deverá ser realizada até o dia 16 de agosto de 2019, pelo responsável técnico da empresa no CREA/CAU, ou declaração do responsável técnico da empresa de conhecimento do projeto e ciência das condições do local da obra, não sendo aceitas alterações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

posteriores. A visita deverá ser agendada através do seguinte fone: (51) 3694-1333 ou 3694-1344, ramal 228, com o Arq. Emerson David Schmidt.

2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,51$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) Prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, inciso I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a R\$ 8.608,97 (oito mil seiscentos e oito reais e noventa e sete centavos).

Observação: A devolução da garantia será efetuada em até 30 (trinta) dias, após a homologação do certame.

2.7. Os documentos constantes dos itens 2.3. a 2.6. deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 2.4. poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 068/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 068/2019

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

3.2.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

3.2.2. Os documentos descritos nos itens 2.4, alíneas “c”, “d”, e “e”, caso o(s) documento (s) apresentado no cadastro estejam com validade vencida na data marcada para abertura dos envelopes.

3.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 3.3. a 3.4., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apre-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

sentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.7. O prazo de que trata o item 3.5. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.7., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.10. O envelope nº. 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), na proposta deverá ser especificado o custo de material e o custo da mão-de-obra separadamente.

b) A proposta deverá ser por preço global, nesta os preços devem ser discriminados por itens e deverá ser especificado o custo dos materiais da mão de obra e valor total, determinado pelo escopo do objeto, que compreende: projetos, especificações, memoriais descritivos, planilhas. A planilha de quantitativos é meramente estimativa de quantidades e preços, cabendo ao participante analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequidade destes projetos e planilhas, apontando com antecedência todos os pontos que eventualmente possam discordar. Após apresentada proposta, o município não acolherá nenhuma reivindicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação 03: A guarda dos materiais será de responsabilidade da empresa contratada.

b.1) Não havendo alterações no projeto, não será permitido aditivo de preço.

b.2) Não serão admitidas propostas com valor superior ao preço orçado.

b.3) Na proposta, os preços devem ser discriminados por itens e deverá ser especificado o custo dos materiais e o custo da mão-de-obra.

c) Planilha de quantitativos com custos unitários e total do item.

4. DO JULGAMENTO:

4.1. Esta licitação é do tipo *menor preço por empreitada global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexecutáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

6. DOS RECURSOS:

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7. DOS PRAZOS:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4. No ato da assinatura do contrato, a licitante, pessoa jurídica, deverá comprovar que os seus empregados possuem carteira de habilitação compatível com a Legislação vigente.

8. DA GARANTIA:

8.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 02 (duas) advertências.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado após os repasses dos valores por parte da Caixa Econômica Federal, ficando o fornecedor ciente desta condição. Este será feito conforme medição atestada pela contratante à execução física e, após o recebimento da fatura, acompanhada de planilha de medição, ambas, aprovadas pelo responsável pela fiscalização da obra.

10.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501.15.451.0007.1.242.000 – Recurso Operação de Crédito – CEF – FINISA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

12.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666-93).

12.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

12.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Memorial Descritivo; II – Quadro de Quantidades e Orçamento; III – Cronograma Físico Financeiro; IV – Plantas; V – Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, em Minas do Leão, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Minas do Leão, 02 de agosto de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Este edital se encontra examinado e
aprovado pela Presidente da C.P.L.

Em ____-____-____.

Presidente da C.P.L.

ANEXO I - Memorial Descritivo

1 – APRESENTAÇÃO

O presente Memorial Descritivo refere-se a obra de uma Ponte com largura de 12,30m pela extensão 17,00m no Município de Minas do Leão.

2 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO ADOTADO

Foi adotado um sistema construtivo utilizando longarinas pré-moldada e lajes também pré-moldadas no tabuleiro solidarizadas pelas transversinas de apoio e a capa da laje moldada in loco através de concretagem em segunda etapa. O pavimento do Pontilhão será a própria laje de concreto onde será dado o caimento necessário para escoamento das águas de chuva.

O tabuleiro composto por multi-vigas é largamente utilizado pois alia a possibilidade de se vencer vãos longos com vigas de pequena seção reduzindo o custo de transporte e montagem resultando em obras de menor custo e de alta qualidade inerentes a execução das peças em ambiente fabril

3 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser montado canteiro de obras, com todos os dispositivos necessários para a perfeita condução dos serviços, demolição da ponte existente e remoção do entulho gerado, limpeza do terreno e marcação da obra.

4 - INFRA -ESTRUTURA

As fundações serão com sapatas chumbadas na rocha que se encontra a pouca profundidade.

Os pilares tipo cortina serão em concreto armado para apoio das vigas pré-moldadas.

5 - SUPER-ESTRUTURA

Será composta por vigas pré-moldadas de concreto armado, solidarizadas por laje e transversinas de apoio concretadas in loco.

6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 - Formas

As formas serão empregadas na infra, meso e superestrutura, para conter o concreto lançado e vibrado.

As formas devem ser executadas com chapas de compensado resinado novas, de no mínimo 14mm, sendo suas estruturas dimensionadas de acordo a conter o concreto lançado e vibrado.

6.2 - Armaduras

As armaduras para os concretos armados, além de atenderem às especificações particulares contidas nas Plantas do Projeto Estrutural, deverão também atender às normas da ABNT, principalmente no que se refere às emendas.

6.3 - Concreto

O concreto da superestrutura do Pontilhão deverá possuir $f_{ck} \geq 30$ MPa.

Para obter-se um $f_{ck} \geq 30$ MPa, o concreto deve apresentar uma resistência à compressão simples alta, que só pode ser alcançada com o emprego de elevados teores de cimento, da ordem 500 Kg/m³, com aplicação de superplastificante que permite baixar o fator água cimento.

JOÃO LUIZ LAGUE
Engenheiro Civil

QUADRO DE QUANTIDADES E ORÇAMENTOMUNICÍPIO: MINAS DO LEÃO
OBRA: CONSTRUÇÃO DE PONTE
LOCAL: JOSÉ WISCHIWESCKICOMPRIMENTO: 17,00m
LARGURA: 12,30m

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1.0	SERVIÇOS INICIAIS				
1.1	Placa de Obra	m2	3,00	256,00	768,00
1.2	Locação da obra	m2	209,10	10,70	2.237,37
1.3	Depósito de Madeira	m2	12,00	438,64	5.263,68
1.4	Entrada provisória de luz	unid	1,00	1.585,07	1.585,07
1.5	Mestre de Obras	h	220,00	62,48	13.745,60
1.6	Projeto executivo de OAE	m2	209,10	141,35	29.556,29
1.7	Demolição da ponte existente concreto armado	m3	27,00	530,05	14.311,35
1.8	Remoção do entulho e bota fora	m3	27,00	76,56	2.067,12
	SUB TOTAL				69.534,48
2.0	INFRA-ESTRUTURA				
2.1	Ensecadeira	m2	130,20	304,08	39.591,22
2.2	Ancoragem em rocha	m	16,00	65,46	1.047,36
2.3	Concreto 20MPa	m3	46,80	358,78	16.790,90
2.4	Armadura CA50	kg	1.872,00	7,84	14.676,48
2.5	Formas tábuas p/ fundação	m2	44,64	84,40	3.767,62
2.6	Transporte concreto	tkm	4.492,80	0,79	3.549,31
2.8	Lançamento adensamento e acabamento	m3	46,80	162,75	7.616,70
	SUB TOTAL				87.039,59
3.0	MESO-ESTRUTURA				
3.1	Concreto 20MPa	m3	47,30	358,78	16.971,73
3.2	Armadura CA50	kg	3.784,32	7,84	29.669,07
3.3	Formas de compensado	m2	315,36	104,04	32.810,05
3.4	Transporte concreto	tkm	4.541,18	0,79	3.587,54
3.6	lançamento adensamento e acabamento concreto	m3	47,30	162,75	7.698,73
	SUB TOTAL				90.737,12
4.0	SUPER-ESTRUTURA				
4.1	Concreto 30MPa	m3	230,99	390,97	90.311,72
4.2	Armadura CA50	kg	24.466,92	7,84	191.820,65
4.3	Formas de compensado	m2	742,99	104,04	77.300,26
4.4	Transporte elementos pré-moldados	tkm	4.200,00	0,79	3.318,00
4.5	Lançamento de elementos pré-moldados 10 ton	h	30,00	839,88	25.196,40
4.6	Transporte concreto capa	tkm	4.745,66	0,65	3.084,68
4.8	Neoprene fretato	dm3	68,00	61,94	4.211,92
4.9	Lançamento adensamento e acabamento capa	m3	44,27	162,75	7.204,62
	SUB TOTAL				402.448,26
5.0	ACABAMENTOS				
51	Guarda-corpo metálico	m2	37,40	333,40	12.469,03
	SUB TOTAL				12.469,03
	TOTAL SEM BDI				662.228,47
	BDI			30%	198.668,54
	TOTAL COM BDI				860.897,01

João Luiz Lague
Engenheiro Civil

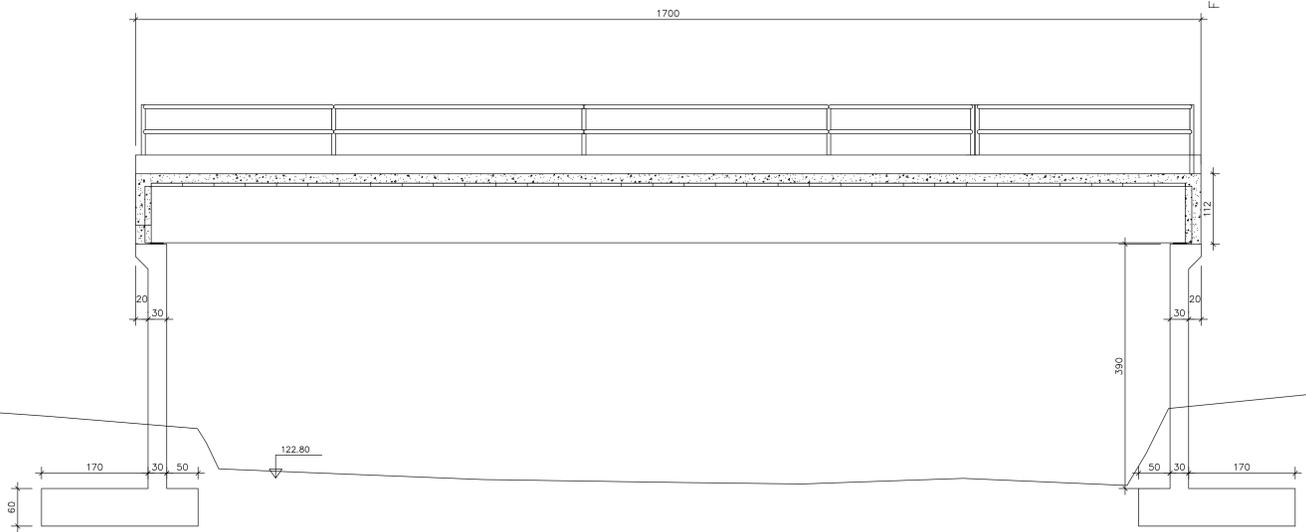
CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL	%	jul/19		ago/19		set/19		out/19		nov/19		dez/20		jan/20		fev/20		mar/19		abr/19		mai/19		
				% mês	R\$	% mês	R\$	% mês	R\$	% mês	R\$	% mês	R\$	% mês	R\$	% mês	R\$	% mês	R\$	% mês	R\$	% mês	R\$	% mês	R\$	% mês
1	Ponte São Miguel	860.897,01		23,63%	203.429,96	44,07%	379.397,31	32,30%	278.069,73		-															
2	Traffic Calming - Bairro São Miguel	278.527,60									27,57%	76.790,06	44,60%	124.223,31	21,90%	60.997,54	5,93%	16.516,69				5,93%	-			
3	Praça - Bairro São Miguel	70.955,80									-	44,32%	31.447,61	45,69%	32.419,71	9,99%	7.088,48									
4	Caminhão	250.000,00		100,00%	250.000,00		-		-		-															
5	Rolo Compactador Rebocável	130.000,00		100,00%	130.000,00		-		-		-															
6	2 Saveiro	120.000,00		100,00%	120.000,00		-		-		-															
7	Calçadas José Wischiweski	271.739,78		25,00%	67.934,95	25,00%	67.934,95	25,00%	67.934,95	25,00%	67.934,95															
8	Pavimentações	3.017.879,81											16,66%	502.778,78	16,66%	502.778,78	16,67%	503.080,56	16,67%	503.080,56	16,67%	503.080,56	16,67%	503.080,56	16,67%	503.080,56
TOTAIS		R\$ 5.000.000,00	0,0%	15,4%	771.364,91	8,9%	447.332,26	6,9%	346.004,68	1,4%	67.934,95	2,2%	108237,6699	7,5%	659.421,79	11,4%	570.864,81	10,4%	519.597,25	10,1%	503.080,56	10,1%	503.080,56	10,1%	503.080,56	10,1%
ACUMULADO (R\$)				15,4%	771.364,91	24,4%	1.218.697,17	31,3%	1.564.701,85	32,7%	1.632.636,79	34,8%	1.740.874,46	42,3%	2.400.296,25	53,7%	2.971.161,06	64,1%	3.490.758,31	74,2%	3.993.838,87	84,2%	4.496.919,44	94,3%	5.000.000,00	TOTAL
				DESEMB.1				DESEMB.2				DESEMB.3				DESEMB.4										
				1.564.701,85				176.172,61				1.749.883,85				1.509.241,69										
												2019				2020										
												1.740.874,46				3.259.125,54				5.000.000,00						

INICIO 0+88,30

CORTE LONGITUDINAL

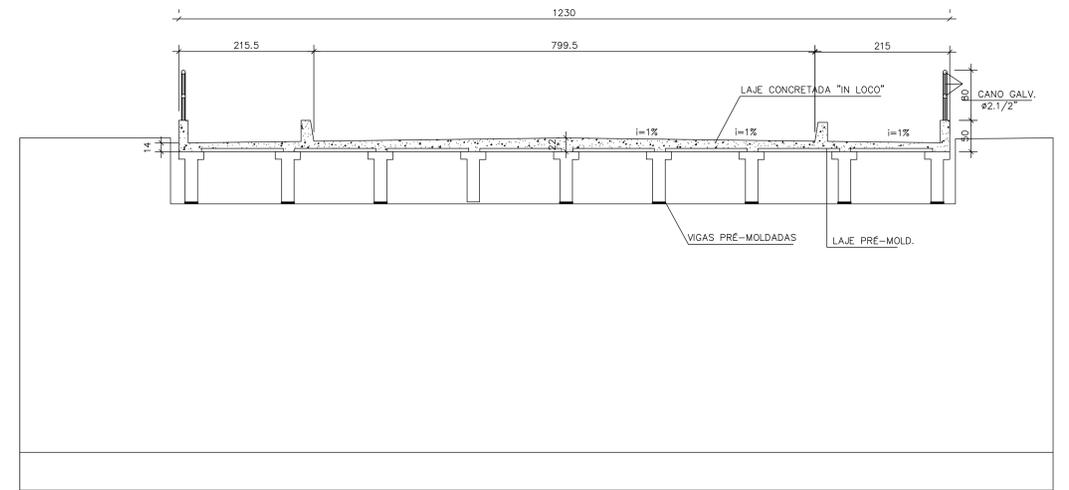
ESCALA 1/50



FINAL 0+128,60

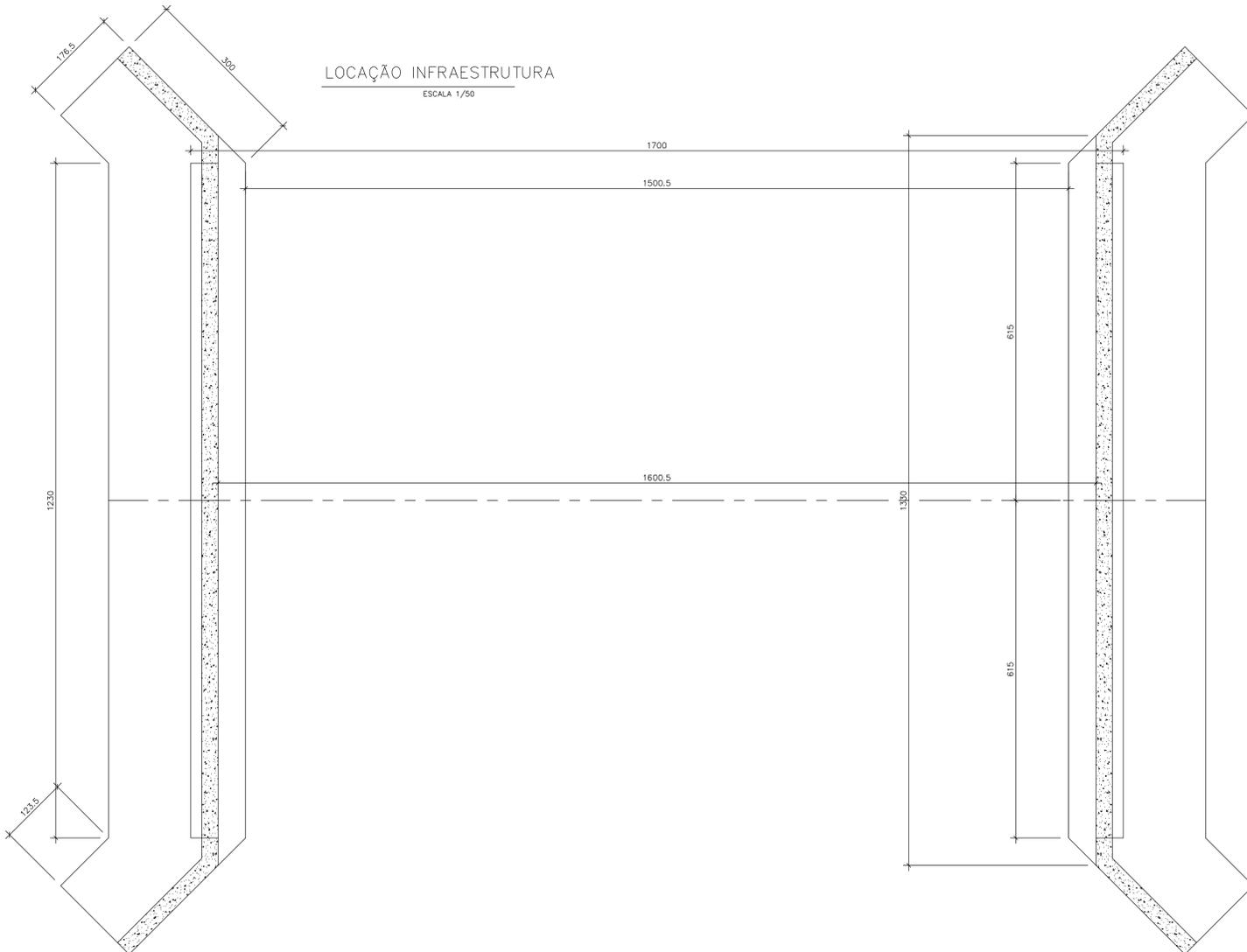
TABULEIRO – CORTE TRANSVERSAL

ESCALA 1/50

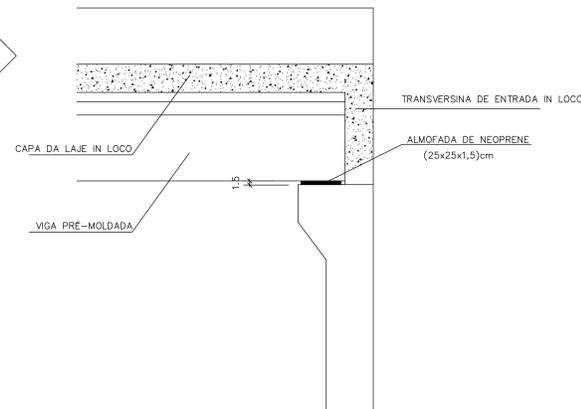


LOCAÇÃO INFRAESTRUTURA

ESCALA 1/50

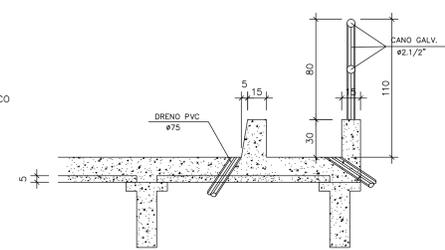


DET. APOIO DA VIGA PRÉ-MOLDADA



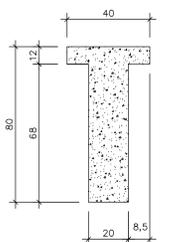
DET. DO GUARDA CORPO

ESCALA 1/25

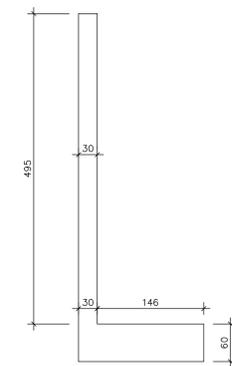


DET. VIGA PRÉ-MOLDADA

ESCALA 1/12,5



DET. ALA (4X)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

PONTE DE 12,30 M
PROJETO BÁSICO

PREFEITO	PROJETO	EXECUÇÃO	DESENHO	DATA
Miguel Almeida	João Luiz Logue Eng. Civil - CREA 32794			1/2

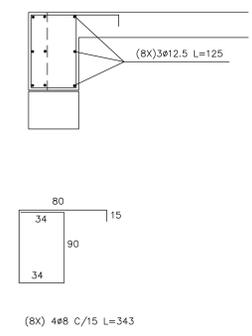
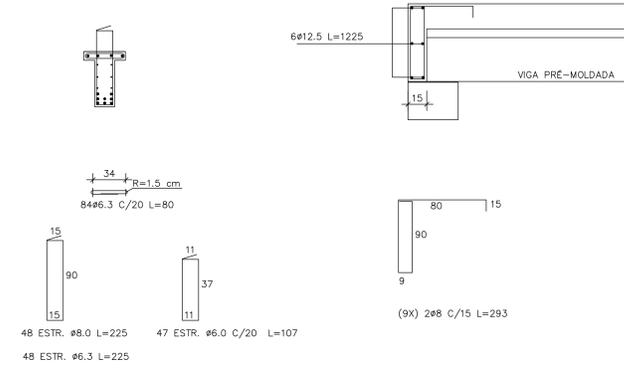
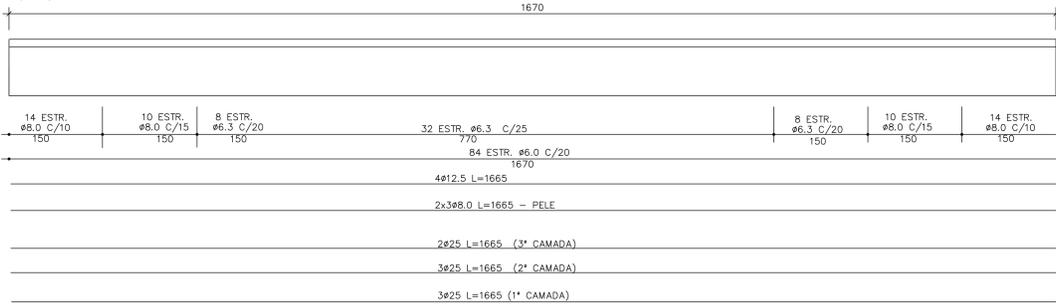
DET. TRANSVERSINA C/ VIGA PRÉ-MOLDADA (2X)

ESCALA 1/25

DET. TRANSVERSINA ENTRE AS VIGAS PRÉ-MOLDADA (2X)

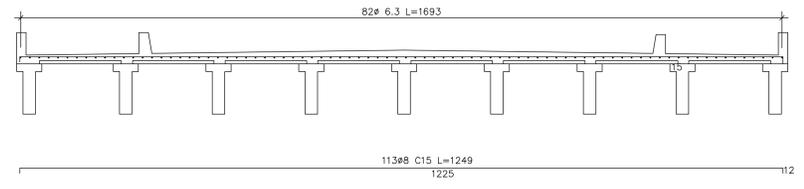
ESCALA 1/25

(9X) DET. ARMADURA VIGA PRÉ-MOLDADA



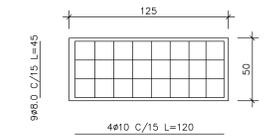
ARMADURA- CORTE TRANSVERSAL

ESCALA 1/50



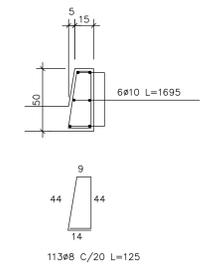
LAJOTA PRÉ-MOLDADA (272x)

ESCALA 1/25



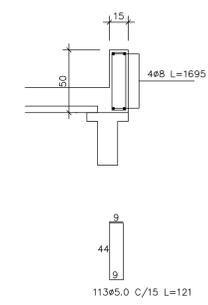
DET. DO GUARDA RODAS (2x)

ESCALA 1/25



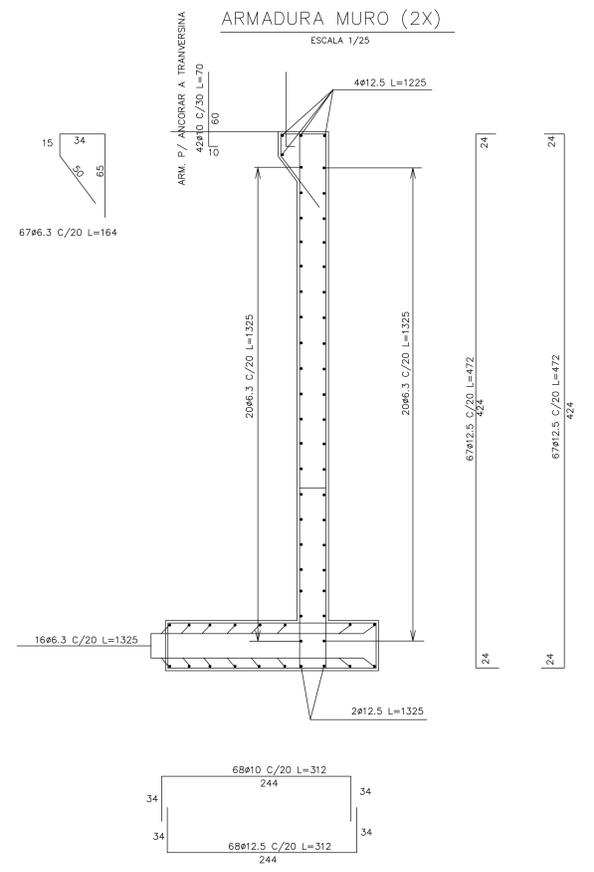
DET. DO GUARDA CORPO (2x)

ESCALA 1/25



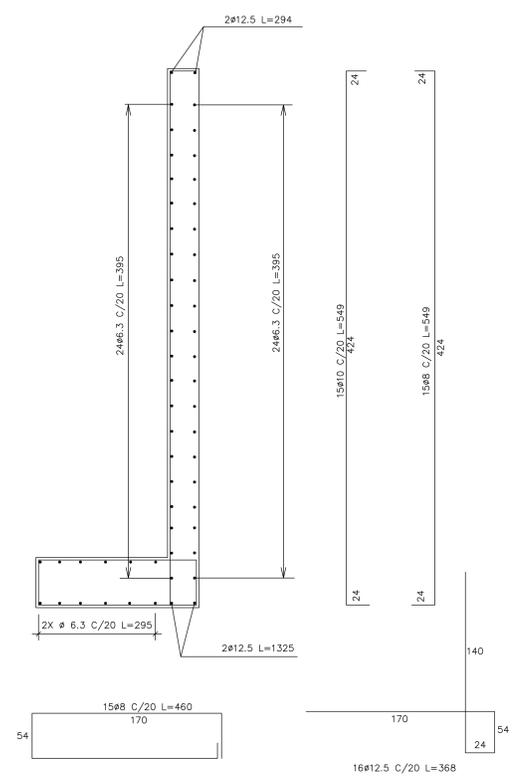
ARMADURA MURO (2X)

ESCALA 1/25



ARMADURA ALAS (4X)

ESCALA 1/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO				
PONTE DE 12,30 M PROJETO BÁSICO				DATA
				ESC. Indic.
PREFEITO Miguel Almeida	PROJETO João Luiz Logue Eng. Civil - CREA 32794	EXECUÇÃO	DESENHO	Fl. 2/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO Nº.
PROCESSO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 068/2019

O MUNÍCIPIO DE MINAS DO LEÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 86, Minas do Leão - RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.900.381/0001.10, neste ato representado pelo Vice Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, nº., bairro, na cidade de, CEP, doravante denominada CONTRATADA, que tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para execução de obras de construção de ponte de ligação do bairro Santa Albina com o bairro São Miguel, com largura de 12,30m e 17m de extensão, através da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

Observamos que o fornecimento de todo o material a ser usado será de responsabilidade da empresa contratada, bem como a guarda dos mesmos, não sendo a prefeitura responsável por atos de vandalismo até a entrega da obra.

A Prefeitura exigirá da contratada o atendimento a todas as normas referentes à legislação vigente, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, bem como o atendimento de todas as recomendações dos fabricantes dos materiais a serem empregados, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização da contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Sinalização da Obra: É de responsabilidade da executora a sinalização da obra, para garantir a segurança no local, bem como a indicação de desvios existentes.

Implantação de placa na obra: A placa de obra tem por objetivo informar a população e aos usuários da rua os dados da obra. As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento.

Encarregado Geral: O contratado manterá obrigatoriamente, “residente” no local da obra, um encarregado geral, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

No final de cada etapa da obra deverão ser apresentados os laudos de conformidade da obra as Normas Técnicas vigentes, já estando custos destes ensaios inclusos no preço global da obra. A contratada deverá informar à fiscalização em documento escrito, da conclusão dos serviços.

Quando os serviços contratados forem concluídos e comunicados à fiscalização, conforme contrato, será lavrado um termo de recebimento provisório, que será passado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo fiscal da Prefeitura Municipal, João Luiz Lague, e pela contratada, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos e modificações.

O termo de recebimento definitivo dos serviços contratados será lavrado após o recebimento provisório referido acima, no prazo constante do contrato de serviços, e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização da Prefeitura, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer elementos dos serviços executados.

A contratada deverá obedecer a todas as especificações do memorial descritivo, Anexo I do Edital nº. 051/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor total do presente contrato é de R\$ (). O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501.15.451.0007.1.242.000 – Recurso Operação de Crédito – CEF – FINISA.

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após os repasses dos valores por parte da Caixa Econômica Federal, ficando o fornecedor ciente desta condição. Este será feito conforme medição atestada pela contratante à execução física e, após o recebimento da fatura, acompanhada de planilha de medição, ambas, aprovadas pelo responsável pela fiscalização da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de início das obras será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço e a execução completa de toda a obra será de 90 (noventa) dias, descontados os dias chuvosos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Dos direitos da Contratante:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Dos direitos da Contratada:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Das obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Das obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Manter o pessoal contratado em número suficiente para realização dos serviços, devendo se apresentarem uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação vigente, bem como todo maquinário e equipamento necessário deverá ser mantido em perfeitas condições de operacionalidade; e,
- g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- c) Judicialmente nos termos da legislação;
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) A rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

16.3. Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

16.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. João Luiz Lague, engenheiro civil, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, ___ de _____ de 2019.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Vice Prefeito Municipal, em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Contratado

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)